



PREFEITURA DE CAXAMBU

DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação/advertência

Infração

Apreensão/depósito

Interdição/embargo

NÚMERO
493-E

DATA
29/04/2021

Nome/razão social: Pedro Arja (Espólio)

CPF/CNPJ:

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 998, Apto 803

Bairro: Centro

Cidade: Belo Horizonte - MG

Local da fiscalização: Rua Palmiro Moreira

Bairro: Santa Rita

Hora: 14:40

Descrição do fato gerador:

Em procedimento de fiscalização preventiva realizada, verificou-se a necessidade de "construção/reconstrução/conservação" da calçada do imóvel: **01.005.00005.00088.00001**, do(a) notificado(a), para que se seja cumprido o estabelecido pela Lei Complementar 12/2000.

De acordo com o Código de Obras (Lei Complementar 12/20000):

"Art. 61 - Compete ao proprietário, a construção a reconstrução e a conservação dos passeios em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não."

§ 1o - Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para seus passeios, de forma a garantir trânsito, a acessibilidade e a segurança a dos os cidadãos, principalmente aos deficientes, além da durabilidade e fácil manutenção.

§ 2o - O piso do passeio deverá ser de material resistente, anti-derrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 3o - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.

§ 4o - Nos Casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§ 5o - Todos os passeios deverão deixar livres, a intervalos não superiores a 8,00 m. (oito metros), espaços não pavimentados, próximos ao meio fio, com dimensões de 0,40 x 0,40 m., destinados a arborização com espécies determinadas pela Prefeitura.

Assim, notificamos o responsável pelo imóvel para que dentro do prazo de **30 dias** inicie a execução da obra do de calçamento do passeio.

Ainda, o não cumprimento desta notificação no prazo determinado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto 1683/2010.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo: 61

Item/parágrafo:

Artigo:

Item/parágrafo:

Da/do:

Lei Complementar 12/2000.

Da/do:

Da/do:

O infrator tem prazo de **30 dias**, contados da ciência desta **notificação**, para tomar as seguintes providências:

Iniciar a construção do passeio.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.

Carimbo e assinatura do fiscal.

Jullana Galliac Villas Boas
Fiscal de Posturas
Matrícula 4565

Assinatura do proprietário/responsável